

Mãe D'Água-PB, 23 de março de 2022.		Contém 03 (três) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

DECRETO DE Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NAPE - NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO.

Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 205 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96) que estabelece a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem para todos os alunos;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96) que estabelece para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

Considerando o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu 20 metas para Educação Nacional, em sua meta de número 4 determinam: "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados a importância de se oferecer aos alunos a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender.

Considerando a meta 4 do Plano Nacional de Educação, estratégia 4.5 que determina: "estimular a criação de centros multidisciplinares de

apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, DECRETA:

Art. 1º - Instituir o NAPE – Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado, que se vincula a Secretaria Municipal de Educação responsável pela organização e acompanhamento da equipe técnica do núcleo de inclusão, em suas áreas específicas em parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Que cada Secretaria disponibilizará de profissionais de seu quadro de pessoal especializado.

Art. 3º – O Núcleo de Apoio pedagógico especializado da educação será composto pelos seguintes membros:

- I - Psicopedagoga;
- II - Assistente Social;
- III - Orientador Educacional;
- IV - Psicólogo.

Art. 4º – O NAPE tem papel fundamental no apoio e capacitação docente da educação com vistas à continuada melhoria do processo de ensino, bem como avaliar e realizar intervenções breves de cunho pedagógico e social para o corpo discente e docente.

Art. 5º –A coordenação do NAPE, ora instituído, fica a cargo do primeiro designado.

Art. 6º. Os atendimentos psicológicos do NAPE, só poderão ser realizados por um profissional com formação em Psicologia e/ou Psicopedagogia;

Art. 7º. O NAPE atuará no processo ensino-aprendizagem do discente integrante da rede municipal, constituindo-se em espaço reflexivo de atendimento individual, possibilitando um bem-estar do discente na qualidade da sua formação e identidade profissional, identificando problemáticas que interfere esse processo, realizando encaminhamentos para sua superação, objetivando:

I - Planejar procedimento de apoio Psicopedagógico que envolva o corpo docente, discente da Instituição, tendo em vista a potencialização e o enriquecimento do processo de ampliação da qualidade do ensino-aprendizagem;

II - Identificar o perfil da demanda e propor ações estratégicas e programas para superação de dificuldades e, sobretudo, preveni-las;

Parágrafo Único: para os casos que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAPE deverá sugerir encaminhamento para locais que disponibilizam atendimento a essas demandas.

III - Orientar o processo de integração do corpo discente, no que se refere às dificuldades da educação, proporcionando a identificação



dos principais fatores envolvidos nessas questões, propondo estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

IV - Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, numa concepção de intervenção que integre os aspectos emocionais, pedagógicos e sociais, acompanhando discentes que apresentem dificuldades de aprendizagem, evasão escolar, baixos índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades escolares, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades;

V- Realizar atendimento emergencial aos discentes e docentes envolvendo: a escuta da situação-problema; a identificação da área de dificuldade profissional, pedagógica, relações interpessoais, entre outros. Propiciando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado, na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;

VI – Coletar dados relativos à problemática do discente e docente, identificando as áreas de maior dificuldade;

VII – Sistematizar, a cada final de semestre, os dados coletados nos atendimentos, tanto qualitativos, quanto quantitativos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos discentes, a partir da análise dos relatórios existentes, que deverão ser entregues à coordenação do NAPE, com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção discentes com o corpo docente;

VIII - Integrar o núcleo aos eventos e projetos institucionais que possibilitem a convivência dos alunos com o corpo docente;

Art.8- O Núcleo Pedagógico, unidade de apoio à gestão do currículo da rede pública municipal de ensino, que atuam preferencialmente por intermédio de oficinas pedagógicas, em articulação com as Equipes de Supervisão de Ensino, têm as seguintes atribuições:

I – Implementar ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os professores na condução de procedimentos relativos a organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;

II – Orientar os professores:

a) Na implementação do currículo;

b) Na utilização de materiais didáticos e paradidáticos;

III – Avaliar a execução do currículo e propor os ajustes necessários;

IV – Acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;

V – Implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;

VI – Identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de professores coordenadores no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

VII – Participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a escola de formação e aperfeiçoamento dos professores;

VIII – Acompanhar e apoiar reuniões pedagógicas realizadas nas escolas;

IX – Promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores e os cuidadores na utilização de materiais pedagógicos em cada disciplina;

X – Participar do processo de elaboração do plano de trabalho da diretoria de ensino;

XI – Elaborar o plano de trabalho do Núcleo para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;

XII- Orientar, em articulação com o centro de atendimento especializado, da educação básica, as atividades de

educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XIII – Acompanhar o trabalho dos professores em suas disciplinas e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada disciplina;

XIV – Organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;

XV – Articular com a Biblioteca, e com as escolas a implantação e supervisão das salas de leitura;

XVI – Analisar os resultados de avaliações internas e externas e propor medidas para melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação que lhes é própria.

Art. 9º- Os atendimentos visam:

I - Atender os casos relativos às dificuldades de ensino-aprendizagem e estudo;

II - Orientar aos discentes, docentes em questões psicoafetivas, que interferem nas relações interpessoais e Institucionais;

III – Encaminhar a profissionais e serviços especializados, dependendo da demanda apresentada;

IV – Mediar conflitos relativos ao comportamento e conduta, dos discentes e docentes;

V - Atender os encaminhamentos da direção, coordenação.

Art. 10. Os atendimentos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Para o corpo discente, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo professor, escola ou pais junto ao NAPE ou pela coordenação;

II - Para o corpo docente, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio funcionário, junto ao NAPE;

III – O acolhimento inicial se dará por meio de entrevista de atendimento, com o profissional do NAPE, para avaliação diagnóstica no campo da Psicologia;

III - Caso necessário, serão realizadas outras sessões para complementar o diagnóstico, podendo ocorrer até quatro, além da entrevista;

IV - Em caso de 01 falta, sem aviso prévio de 48 horas, ou sem justificativa, o docente e o técnico administrativo, perderão a sua vaga;

V - Os atendimentos terão duração de 45 minutos;

Art. 11. A partir das ações desenvolvidas pelo NAPE, serão elaborados relatórios para fundamentar pesquisas e estratégias dos processos de acompanhamentos, tendo em vista a qualidade do ensino aprendizagem disponibilizados pela escola;

Parágrafo único: Os relatórios previstos neste artigo referem-se apenas a informações a serem partilhadas com a instituição, como, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam, eticamente, o sigilo profissional.

Art. 12 -O profissional de Serviço Social atuará diretamente com os problemas sociais educacionais, onde vale evidenciar que este profissional não substituirá, o exercício de outros profissionais que formam a equipe educacional da escola. O trabalho do assistente social na equipe do NAPE busca dar suporte para a equipe técnica pedagógica, auxiliando no enfrentamento de questões de caráter social que muitas vezes a escola não sabe como intervir. Este profissional pode contribuir juntamente à equipe multiprofissional da escola, propondo métodos e estratégias através de seus conhecimentos técnicos, fazendo a mediação entre a família, escola e sociedade.

Art.13 -O psicólogo educacional tem a atribuição de estudar e intervir no comportamento humano no contexto da educação. Desse modo, as competências do psicólogo vão ao encontro da prevenção,



especialmente na melhoria da adaptação dos indivíduos e na promoção do bem-estar e da excelência, bem como: Entender a instituição de ensino; Acompanhar alunos e pais; Orientação dos alunos nas questões profissionais futuras; Formação e apoio aos professores e cuidadores; Participação na construção do projeto pedagógico; Elaboração de projetos; Atendimento individualizado.

Art.14- O psicopedagogo deve atuar elaborando plano de atuação dos atendimentos, propondo serviços e recursos de acessibilidade curricular material e física de acordo com as necessidades dos alunos acometidos, com altas habilidades, com transtornos gerais do desenvolvimento ou com os processos de aprendizagem, assim como, decifrando a origem da dificuldade apresentada, que pode ser social, física e mesmo emocional. O psicopedagogo pode avaliar o aluno com o intuito de identificar possíveis situações que interferem em seu desempenho escolar.

Parágrafo único: O psicopedagogo pode e deve atuar junto a outros educadores especialistas em outras áreas, com as seguintes ações: Desenvolvimento dos processos mentais superiores; Programas de enriquecimento curricular; Adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos; Tecnologia assistida entre outros recursos personalizados para cada caso de alunos com laudo médico, laudo esse que o habilita a ser usuário do referido atendimento.

Art.15- O Orientador educacional, tem como função dar um acompanhamento pedagógico o que também significa dizer apoio psicológico e, até certo, ponto emocional e uma atenção mais individualizada a cada aluno.

Parágrafo único - São atribuições do orientador educacional: Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos; Ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade; Participa da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola; Trabalha em parceria com o professor para compreender o comportamento dos alunos e agir de maneira adequada em relação a eles; Ajudar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos; Mediar conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade; Conhecer a legislação educacional do país;

Art. 16 - O Núcleo de Apoio pedagógico atenderá os discentes, docentes da rede municipal de ensino do município de Mãe d'água – PB, obedecendo aos requisitos deste regulamento, com foco na qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art.17° - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Mãe d'água - PB, 22 de março de 2022.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**